

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>181 / XV / 1.ª</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	«Regulamentação e implementação das Unidades de Saúde Familiar de modelo C (Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual)»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não O princípio da «lei-travão» é salvaguardado pela norma de entrada em vigor.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim, a iniciativa será discutida na generalidade na reunião plenária de dia 30 de junho de 2022, cuja ordem do dia foi fixada potestativamente pelo proponente, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 62.º do RAR.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 21 de junho de 2022

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)